



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 309 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamenta normas para execução do Carnaval 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no Art. 69, e Lei 9.503/1997 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO Proposta do 4ª Cia PM/9º BPM;

DECRETA:

Art. 1º. O LOCAL do Baile Público ocorrerá na Rua Pe. Saviniano tendo seus limites com as ruas Luis Bastos e Rua Antonio Vieira dos Santos, ainda na Praça Rocha Pombo em frente ao Prédio da Prefeitura Municipal de Morretes limitando na Rua Conselheiro Sinimbú, sendo que esta se manterá aberta a circulação de veículo

Art. 2º. OS DIAS E HORÁRIOS do Baile Público são definidos e limitados conforme os seguintes incisos;

- I – Dia 01/03/2019 (Sexta Feira) – das 21h00 as 02h00;
- II – Dia 02/03/2019 (Sábado) – das 21h00 as 03h00;
- III – Dia 03/03/2019 (Domingo) – das 21h00 as 03h00;
- IV – Dia 04/03/2019 (Segunda Feira) – das 21h00 as 03h00;
- V – Dia 05/03/2019 (Terça Feira) – das 21h00 as 02h00.

Art. 3º. FICA PROIBIDO o consumo, circulação e venda de bebidas em vasilhame de vidro no Baile Público.



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Único – A medida também alcançará o comércio ambulante e comércio nas imediações do Baile Público, no período (horário) e datas que o evento acontecerá.

Art. 4º. CONSIDERANDO QUE O CARNAVAL DE MORRETES É UM CARNAVAL TRADICIONAL com a participação dos diversos membros das famílias Morretenses o **REPERTÓRIO MUSICAL** a ser tocado no Baile Público deverá dar preferência a ideologia da festividade, evitando-se os estilos musicais: **FUNK, HIP HOP, HEAVY METAL.**

Art. 5º. O DESFILE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA, sob apoio da Polícia Militar, realizando o congelamento e isolamento das ruas que compõe o trajeto do desfile serão definidos conforme os seguintes incisos;

I – Dia 02/03/2019 (Sábado) – das 20h00 as 21h00 – Bloco da Memória;

II – Dia 03/03/2019 (Domingo) – das 19h00 as 21h00 – Bloco Vila Ferroviária, Rocio e Caranguejo;

III – Dia 04/03/2019 (Segunda Feira) – das 17h00 as 18h30 – Bloco do Aconchego.

Parágrafo Único – A determinação do Art. 3º deverá alcançar o trajeto do desfile, bem como os horários e datas deverão ser cumpridos sob pena de crime de Desobediência.

Art. 6º. A CONCENTRAÇÃO DOS BLOCOS/ESCOLAS DE SAMBA será na RUA JOSÉ MORAIS, entre as Ruas XV de Novembro e Ricardo de Lemos, deverá ocorrer sempre com trinta minutos de antecedência dos horários e dias definidos neste Decreto, e após o sorteio, onde os responsáveis alocarão seu veículo de som, sendo terminantemente proibido o uso do equipamento de som antes do horário estabelecido.

Art. 7º. APÓS A CONCENTRAÇÃO OS BLOCOS/ESCOLAS DE SAMBA seguirão pela Rua XV de Novembro até a Rua Visconde do Rio Branco onde caminharão até a Praça Rocha Pombo e tomarão lugar na Rua Pe. Saviniano para as festividades do Baile Público.



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 8º. FICA PROIBIDO a parada no trajeto do desfile com intuito de evitar o congelamento de trânsito na Rua Conselheiro Sinimbú, bem como nas demais vias congeladas por mais tempo do que o previsto neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições sem contrário.

PAÇO NHUNDIAQUARA, Morretes em 28 de fevereiro de 2019.

OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL